



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.600/2026

Institui o programa municipal de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Várzea Grande, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Várzea Grande, o Programa Municipal de Aprendizagem, Qualificação Profissional e Preparação para o Primeiro Emprego de Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de fomentar oportunidades de formação, qualificação profissional, aprendizagem e preparação para a inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação federal relativa à aprendizagem profissional e às demais normas de proteção integral ao adolescente e ao jovem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Ampliar o acesso de adolescentes e jovens a oportunidades de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego;
- II – Fomentar oportunidades de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela legislação federal;
- III – Proporcionar orientação profissional, formação técnico-profissional e preparação para o ingresso no mundo do trabalho;
- IV – Estimular o desenvolvimento de competências profissionais, sociais e socioemocionais necessárias à inserção e permanência no mercado de trabalho;
- V – Incentivar a autonomia, a responsabilidade, a cidadania e a construção de projetos de vida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI – Contribuir para a prevenção da evasão escolar, da exploração do trabalho infantil, da violência e de outras situações de vulnerabilidade social;

VII – Priorizar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observados critérios objetivos de seleção;

VIII – Promover especial atenção às adolescentes e jovens mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, violência doméstica ou familiar, risco social ou outras situações que demandem proteção especial;

IX – Aproximar adolescentes e jovens das oportunidades de aprendizagem, qualificação e inserção profissional existentes no Município.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – Incentivar a oferta e a ampliação de programas de aprendizagem profissional destinados a adolescentes e jovens, nos termos da legislação federal;

II – Estimular parcerias e ações de cooperação com empresas privadas, comércio, indústria, instituições de ensino, entidades qualificadoras, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas;

III – Promover ou estimular ações de capacitação, orientação profissional, elaboração de currículo, preparação para entrevistas, educação financeira e desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais;

IV – Estimular a permanência e o aproveitamento escolar dos adolescentes e jovens participantes;

V – Promover orientação sobre direitos trabalhistas, cidadania, segurança no trabalho e planejamento profissional;

VI – Estimular a articulação entre as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional;

VII – Priorizar, mediante critérios objetivos, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VIII – Assegurar que as atividades de aprendizagem destinadas a adolescentes sejam compatíveis com sua idade, escolaridade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX – Estimular a divulgação das oportunidades de aprendizagem e qualificação profissional existentes no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º A participação de adolescentes no Programa, quando ocorrer por meio de aprendizagem profissional, observará integralmente a legislação federal aplicável ao contrato de aprendizagem e à formação técnico profissional.

§ 1º A aprendizagem profissional poderá ser destinada a adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos legais, inclusive quanto à frequência escolar, jornada, atividades permitidas, formação profissional e demais direitos assegurados ao adolescente.

§ 2º As atividades de aprendizagem deverão proporcionar, quando cabível, a articulação entre formação teórica e experiência prática, respeitadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências legais, promover ações de divulgação, art. 4º, II da Lei 14.063/2020. articulação, orientação e encaminhamento de adolescentes e jovens para programas de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego oferecidos por empregadores, instituições de ensino, entidades qualificadoras e demais instituições habilitadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades qualificadoras e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 8º A participação no Programa ou a conclusão de atividades de aprendizagem, qualificação ou preparação profissional não assegura direito à contratação, nomeação, efetivação ou permanência em cargo, emprego ou função



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

pública, devendo eventual contratação pelo Poder Público observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

9	102339	Associação Social Civil Abaiuc-Asca	Certificado MinC/ PNCV	17.630.136/0001-88	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Abaiuc - Asca	87	Selecionada
10	102341	Instituto Semente Brasil	Certificado MinC/ PNCV	19.272.283/0001-59	Ampla Concorrência (A/C)	Ponto de Cultura Capoeira Semente Brasil	90	Selecionada
11	-	Quintal de Siriri Primos e Primas	-	Não possui CNPJ Não fez inscrição por CNPJ	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	Ponto de Cultura Quintal Siriri Primos e Primas	-	Desclassificada
12	-	Rock Tatoo	-	Não fez inscrição por CNPJ, por CPF nº XXX.289.391-XX	Pessoa com Deficiência - PCD - (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	Ponto de Cultura Rock Tatoo	-	Desclassificada

O presente Edital destaca que em razão da necessidade de ser ter nomes de Projetos nas futuras Comunicações Internas (C.I.s) de empenho, liquidação e pagamento, como também pela necessidade de haver nome de Projetos nas designações dos Processos Internos do GesPro, insere-se uma coluna específica intitulada Nomes de Projetos. Como o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 é de fomento aos projetos de Pontos de Cultura, insere-se a designação Ponto de Cultura em conjunto com o nome da referida candidatura.

O presente Edital ampara-se na exigência legal de inserção da coluna de Nome do Projeto em razão da necessidade de futura prestação de contas da Pnab e da Plataforma CultBR, na qual há exigência do nome do projeto, em conformidade com a cláusula do considerando supracitado neste documento, em razão do que, estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, destacadamente o disposto no Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura. [... parágrafo] § 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, **execução e prestação de contas de projetos** e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação estadual e municipal de cultura, quando compatível com a Lei e o Decreto referidos. Ainda, o presente Edital destaca a necessidade de inserção da coluna de Nome do Projeto em razão do preenchimento do Nome do Projeto no Termo de Compromisso Cultural - TCC.

No tocante às candidaturas desclassificadas via Inscrições Indeferidas por CPF/Coletivo e/ou outras razões, não há necessidade da criação de numeração GesPro.

Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação referente a este Edital.

Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/WhatsApp institucional: (65) 9991-9493.

Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura - Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em: < <https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>>).

As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura - Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura <https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>>).

A Resolução Normativa nº 007/2026/CMC-VG do Conselho Municipal de Cultura e a Ata nº 23/2026 da Reunião Ordinária de 01/07/2026 estão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM/MT (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura - Subpasta Conselho Municipal de Cultura (<https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5293>).

As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 - PNCV - e seus anexos, como também editais complementares e o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 e o Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Lista das candidaturas deferidas e indeferidas permanecem inalterados.

O presente Edital destaca que avançar-se-á para Fase Preliminar da Etapa de Habilitação.

Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

LEI Nº 5.600/2026

Institui o programa municipal de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Vár-

zea Grande, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Várzea Grande, o Programa Municipal de Aprendizagem, Qualificação Profissional e Preparação para o Primeiro Emprego de Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de fomentar oportunidades de formação, qualificação profissional, aprendizagem e preparação para a inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação federal relativa à aprendizagem profissional e às demais normas de proteção integral ao adolescente e ao jovem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Ampliar o acesso de adolescentes e jovens a oportunidades de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego;

II – Fomentar oportunidades de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela legislação federal;

III – Proporcionar orientação profissional, formação técnico-profissional e preparação para o ingresso no mundo do trabalho;

IV – Estimular o desenvolvimento de competências profissionais, sociais e socioemocionais necessárias à inserção e permanência no mercado de trabalho;

V – Incentivar a autonomia, a responsabilidade, a cidadania e a construção de projetos de vida;

VI – Contribuir para a prevenção da evasão escolar, da exploração do trabalho infantil, da violência e de outras situações de vulnerabilidade social;

VII – Priorizar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observados critérios objetivos de seleção;

VIII – Promover especial atenção às adolescentes e jovens mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, violência doméstica ou familiar, risco social ou outras situações que demandem proteção especial;

IX – Aproximar adolescentes e jovens das oportunidades de aprendizagem, qualificação e inserção profissional existentes no Município.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – Incentivar a oferta e a ampliação de programas de aprendizagem profissional destinados a adolescentes e jovens, nos termos da legislação federal;

II – Estimular parcerias e ações de cooperação com empresas privadas, comércio, indústria, instituições de ensino, entidades qualificadoras, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas;

III – Promover ou estimular ações de capacitação, orientação profissional, elaboração de currículo, preparação para entrevistas, educação financeira e desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais;

IV – Estimular a permanência e o aproveitamento escolar dos adolescentes e jovens participantes;

V – Promover orientação sobre direitos trabalhistas, cidadania, segurança no trabalho e planejamento profissional;

VI – Estimular a articulação entre as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional;

VII – Priorizar, mediante critérios objetivos, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VIII – Assegurar que as atividades de aprendizagem destinadas a adolescentes sejam compatíveis com sua idade, escolaridade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX – Estimular a divulgação das oportunidades de aprendizagem e qualificação profissional existentes no Município.

Art. 4º A participação de adolescentes no Programa, quando ocorrer por meio de aprendizagem profissional, observará integralmente a legislação federal aplicável ao contrato de aprendizagem e à formação técnico profissional.

§ 1º A aprendizagem profissional poderá ser destinada a adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos legais, inclusive quanto à frequência escolar, jornada, atividades permitidas, formação profissional e demais direitos assegurados ao adolescente.

§ 2º As atividades de aprendizagem deverão proporcionar, quando cabível, a articulação entre formação teórica e experiência prática, respeitadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências legais, promover ações de divulgação, art. 4º, II da Lei 14.063/2020, articulação, orientação e encaminhamento de adolescentes e jovens para programas de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego oferecidos por empregadores, instituições de ensino, entidades qualificadoras e demais instituições habilitadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades qualificadoras e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 8º A participação no Programa ou a conclusão de atividades de aprendizagem, qualificação ou preparação profissional não assegura direito à contratação, nomeação, efetivação ou permanência em cargo, emprego ou função pública, devendo eventual contratação pelo Poder Público observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Verª. Lucélia de Oliveira Moreira

LEI Nº 5.599/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Dezesseis (onde está localizada o Complexo Adonhiramita - ALCA) – Bairro Chapéu do